

PROCESSO ADM. Nº 120/20 | DISPENSA DE VALOR Nº 007.00 | DATA: Junho

OBJETO: MÁSCARAS E CUIA COVID 19

EMPRESA: DALVA VIANA

LANÇADO NO SIGA

CHECK LIST DISPENSAS	
SOLICITAÇÃO DE DESPESA - SD	OK
COTAÇÕES	OK
DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO	OK
CERTIDÃO FEDERAL	OK
CERTIDÃO ESTADUAL	OK
CERTIDÃO MUNICIPAL	OK
CERTIDÃO FGTS	OK
CERTIDÃO TRABALHISTA	OK
PARECER JURÍDICO	
PARECER CONTROLADORIA	
ASSINATURAS	
PUBLICAÇÃO DISPENSA	
PUBLICAÇÃO CONTRATO CASO NECESSARIO	

LANÇADO NO SIGA

OBSERVAÇÕES:

Empenhado

~~FALTA PORTARIA DA COMISSÃO~~



Prefeitura Municipal de Camamu

0 0001

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.

120/2020

LANÇADO NO SIGA

REF. DISPENSA EMERGENCIAL Nº

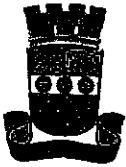
007DE/2020

ORIGEM: SEC. DE SAÚDE

EMPRESA: DALVA VIANA BRITO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARAS
FACIAL E CAMISAS.**

AUTUADO EM: 18/05/2020



Prefeitura Municipal de Camamu

0 0002

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisições de máscaras faciais e camisas de identificação Covid-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I deste instrumento:

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela anexa.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

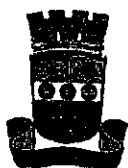
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da atual situação de emergência ao qual nossa nação vive, com a Pandemia do COVID-19, o município de Camamu-BA, necessita equipar de forma ideal, os serviços de saúde, para atender a demanda dos casos positivados de CORONAVÍRUS, entre os munícipes, ofertando serviços de forma que possamos estabilizar os casos que agravarão, para uma posterior regulação desses pacientes para um serviço de alta complexidade.

Frente a essa realidade, torna-se necessário a aquisição de equipamentos hospitalares, EPI'S, medicamentos, material penso, mão de obra, entre outros, tentando assim suprir as necessidades desse município, e garantir o direito a saúde do cidadão.

Visando atender a população que necessitará de serviços em âmbito hospitalar, o município irá disponibilizar 08 leitos hospitalares, numa Ala exclusiva ao COVID-19, sendo que 02 leitos com 02 respiradores e equipamentos como Cardioversor, bomba de infusão e aspirador, tentando assim estabilizar pacientes graves, até um posterior encaminhamento. Observa-se que essa previsão inicial pode sofrer alterações para aumento de leitos, caso seja necessário.

Assim, justificamos a necessidade de contratações de serviços, mão de obras, itens permanentes e de consumo (testes rápidos, máscaras, camisas, EPI's, descartáveis, materiais de higiene), alugueis de equipamentos e outros bens para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de máscaras faciais e camisas de identificação COVID-19.

3.1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A aquisição de máscaras de malha poliéster, para utilização por profissionais das barreiras sanitárias, equipe de limpeza urbana, e distribuição a população que não possua, assim como a aquisição de camisa de malha pra identificação das equipes que trabalham no apoio as estratégias de combate ao Covid-19.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 3(três) dias uteis, contados da data de emissão da ordem de fornecimento, em remessa parcelada(30/60 dias) no seguinte endereço Rua Conselheiro Ramiro Monteiro, s/n, Cidade Alta, Camamu-BA.

Nota explicativa: em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

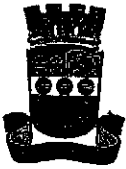
6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Prefeitura Municipal de Camamu 0 0004

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

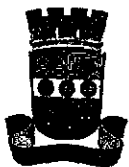
8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

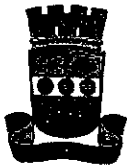
10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 01 % (Hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.3. multa compensatória de 05% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

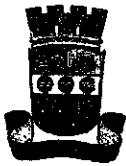
11.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



12. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

12.1. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

12.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.1.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

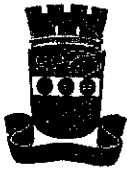
12.1.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

12.1.7. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROPOSTA DE ATIVIDADE	RECURSOS DE INVERSÃO DE FINANÇAS	CONTINUAÇÃO DE DESPESAS	VALOR DO RESERVAÇÃO
07.01	2085	339030	14	24.900,00



Prefeitura Municipal de Camamu

0 0309

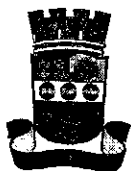
PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Tharsia Oliveira de Menezes Bastos
Tharsia Oliveira de Menezes Bastos

Secretaria de Saúde

Tharsia Oliveira de M. Bastos
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO N° 238/2019



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA.

0 0010

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2020

COMUNICAÇÃO INTERNA

DESPACHO

Autorizo a abertura do processo de contratação. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

1. Setor de COMPRAS para que adote as providências de estilo necessárias ao atendimento da contratação.
2. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

Camamu - BA, 19 de maio de 2020.

Enoc Souza Silva
Prefeito

ENOC SOUZA SILVA

Prefeito



Av. Cinquentenário, 1295,
Centro Tel.: (73) 3613-1654
Itabuna - Bahia
e-mail:
camisetasdavila@hotmail.com

CNPJ: 01.858.038/0001-62

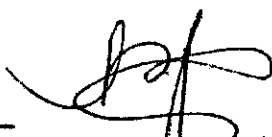
0 0011

Razão Social: Dalva Viana Brito

COTAÇÃO

Nº	Descrição	Quantidade	Valor Un	Valor Total
01	Máscaras de malha poliéster com forro de malha 100% algodão	5000	2,50	12.500,00
02	Camisa em malha poliéster com impressão	620	20,00	12.400,00
TOTAL				24.900,00

Itabuna, 28/05/2020


DALVA VIANA BRITO
INSC. EST. 46598.963
CGC: 01.858.038/0001-62

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29102257838		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) DALVA VIANA BRITO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL		
FILHO DE (pai) JOSE AGRIPINO DO ROSARIO		(mãe) MARIA GONGEIAO VIANA DO ROSARIO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/12/1952	IDENTIDADE (número) 1.814.366	Órgão emissor SSP	UF: BA CPF(número) 249.602.845-87
EMANCIPAÇÃO POR (forma da emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
ENDEREÇO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA RIO BAHIA			NÚMERO 235
COMPLEMENTO 1 ANDAR	BAIRRO/DISTRITO MANGABINHA	CEP 45.600-585	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 683
MUNICIPIO ITABUNA			UF BA
declará, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL DALVA VIANA BRITO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA CINQUENTENARIO			NÚMERO 1295
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 45.600-006	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 683
MUNICIPIO ITABUNA	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) agilcontabilidade@bol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) Atividade Principal 1412602 Atividade secundária 4781400 4642701 1411801 1813001 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFECÇÃO SOB MEDIDA DE PEÇAS DO VESTUARIO EXCETO ROUPAS INTIMAS; COMERÇIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERÇIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS EXCETO PROFISSIONAIS E SEGURANCA; CONFECÇÃO DE ROUPAS INTIMAS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 15/05/1997	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01858038000162	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gêrnte) <i>Dalva Viana Brito ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 14/07/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Dalva Viana Brito</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Venância Marques Port. 121/10 12/08/11	AU	 <p>Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2011 Nº 9712080 Protocolo 11/199648-8, de 12/08/2011 Empresa: 29.10225783-8 DALVA VIANA BRITO ME SECRETARIA FUNDADA SECRETARIO-GERAL</p>	 1201102663920
--	----	---	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0 0013

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.858.038/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1997
NOME EMPRESARIAL DALVA VIANA BRITO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONFECCAO DAVILLA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 14.11-8-01 - Confeção de roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV CINQUENTENARIO	NÚMERO 1295	CDPLEMENTO TERREO
CEP 45.600-008	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABUNA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIUNFOCONTABIL@IG.COM.BR	TELEFONE (73) 3613-1654	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2020 às 12:55:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

0 0014

ALVARA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Cod. Contribuinte
0014234

Insc. Municipal
1757987

Alvará/Exercício
3007/2020

Concedido a
DALVA VIANA BRITO ME

Nome Fantasia
CONFECÇÃO DAVILLA

CNPJ
01.858.038/0001-62

Insc. Estadual

CPF

INEP

Endereço
AVENIDA DO CINQUENTENARIO, CENTRO, , Nº 1295, CEP:

Descrição da Atividade
Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA
FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE HORARIOS:

Horário de Funcionamento
De 08:00 as 18:00 hs.

Horário Especial
De as hs.

Data Inicio Atividade
10/10/2005

Data Emissão
18/03/2020

ALVARÁ VALIDO ATÉ
31/01/2021

CLASSIFICAÇÃO FISCAL
B

Aviso

**Impressão de Alvará em 2021 sob condição de fiscalização das demais Secretarias como também atendendo ao disposto na Lei Federal 10098/2000 (acessibilidade).
"DESRESPEITAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME".**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço: <http://www.itabuna.ba.gov.br/> através do código de validação 001020117579872020003007

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

0 0016

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201408882

RAZÃO SOCIAL	
DALVA VIANA BRITO - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
046.598.963	01.858.038/0001-62

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão 0004963	Código Geral 0008833		
Código	Nome/Razão Social DALVA VIANA BRITO ME		
C.N.P.J 01858038000162	Insc. Est.	C.P.F.	R.G.
Endereço AVENIDA DO CINQUENTENARIO, Nº: 1295 - CENTRO ITABUNA BA			

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em 14/05/2020

Validade 90 dias

Chave de Validação: 20200004963

0004963

Av. Princesa Isabel, Nº 678

Voltar

Imprimir

0 0018



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.85B.038/0001-62
Razão Social: DALVA VIANA BRITO
Endereço: R RIO BAHIA 235 O TERREO / MANGABINHA / ITABUNA / BA / 45600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032104051610860499

Informação obtida em 14/05/2020 10:15:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALVA VIANA BRITO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.858.038/0001-62
Certidão n°: 10858235/2020
Expedição: 14/05/2020, às 12:16:25
Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALVA VIANA BRITO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.858.038/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

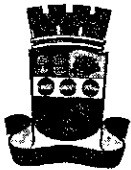
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2020

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando a emergência em que se encontra o município de Camamu, em virtude da grande ameaça da pandemia do coronavirus que se encontra o País.

Apresentamos a proposta da empresa DALVA VIANA BRITO, como valor de R\$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais)

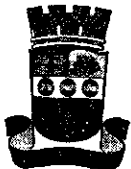
Bem assim, que a proponente detém regularidade fiscal conforme comprova certidões em anexo.

Quanto à forma de contratação, entendemos ser possível realizá-la por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Camamu - BA, 22 de maio de 2020.

Setor de Compras

Antonio Marcos de Queiroz Ramos
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 194/2019



Prefeitura Municipal de Camamu

0 0021

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

07.01	2085	339030	14	24.900,00

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra orçamentárias.

Camamu - BA, 22 de maio de 2020.


Setor Contábil



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

0 0022

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 120/2020

DISPENSA EMERGENCIAL nº 007DE/2020

PARECER JURÍDICO

Ementa: AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. LEI MUNICIPAL Nº 861/2020

RELATÓRIO

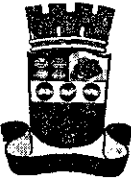
Parecer solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de máscaras faciais e camisas para suprir necessidade de saúde do município em vista da situação da Pandemia, cujo valor é de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) para utilização no período de 06 (seis) meses.

Com os autos do Processo Administrativo foram apresentados a solicitação de despesa, termo de referência e parecer técnico contábil, bem como, os documentos que comprovam a regularidade da empresa a ser contratada.

Passo ao exame.

FUNDAMENTAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). O termo "pandemia" significa que a doença é disseminada em diversos continentes.



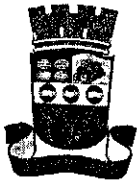
Identificado, inicialmente, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, o vírus se espalhou rapidamente para centenas de países, inclusive o Brasil.

A pandemia, naturalmente, acarreta crise no sistema público e privado de saúde, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades estatais e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise.

Ao lado da necessidade de pesquisas científicas para compreensão do vírus e a busca de vacinas e remédios eficazes, o Poder Público precisa adotar medidas, geralmente amargas, para controlar a disseminação do vírus e a contaminação das pessoas. Em momentos de crise, o Poder Público tem o desafio de adotar condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários.

Tradicionalmente, o **Direito Administrativo** apresenta ferramentas importante para os momentos de crise. Diversas normas excepcionais são consagradas no ordenamento para lidar com situações igualmente excepcionais, tais como:

- a) Desapropriação por necessidade pública (art. 5º, XXIV, da CRFB e DL 3.365/1941);
- b) Requisição de bens no caso de iminente perigo público (art. 5º, XXV, da CRFB);
- c) Contratação temporária de servidores públicos, sem concurso público, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CRFB);
- d) **Contratação direta, com dispensa de licitação, de empresas para prestação de serviços, fornecimento de bens e execução de obras, nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando houver risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (art. 24, III e IV, da Lei 8.666/1993).**



Galvão Correia
Advogado Jurídico
O Nº 243/2019

Em situação de anormalidade (estado de necessidade administrativo), o próprio ordenamento jurídico reconhece, portanto, medidas excepcionais (legalidade extraordinária) para o atendimento do interesse público.¹

Nas situações de estado de necessidade, a visão rígida e tradicional sobre o princípio da legalidade, segundo a qual a Administração Pública somente poderia atuar se autorizada pela lei, sem qualquer margem de inovação – tema bastante controvertido na doutrina –, sofre mitigações para viabilizar atuações administrativas normativas (regulamentos de necessidade) ou concretas caracterizadas como urgentes, excepcionais, temporárias e proporcionais.

A gestão e a **execução de serviços públicos de saúde** são fundamentais para prevenção e repressão à disseminação do vírus. A pandemia acarreta sobrecarga nos postos de saúde e nos hospitais públicos – que já apresentam problemas ordinários, infelizmente – e privados, o que revela enorme desafio para racionalização das atividades e atendimentos de todos os pacientes.

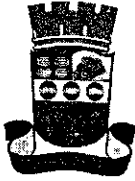
No campo do poder de polícia, a Administração Pública, ordinariamente, tem a prerrogativa de exercer o seu poder de polícia com a implementação de restrições à propriedade e à liberdade das pessoas, na forma da legislação vigente.

No momento atual, reconhecida a pandemia do Covid-19, justifica-se, com maior razão, a adoção de medidas urgentes e restritivas, necessárias para conter o avanço da contaminação que coloca em risco a saúde pública.

Com efeito, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

Trata-se de lei temporária que tem a sua vigência restrita à duração do estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, cabendo ao

¹ CORREIA, José Manuel Sérvulo. Revisitando o estado de necessidade. In: ATHAYDE, Augusto de; CAUPERS, João; GARCIA, Maria da Glória F.P.D. Em homenagem ao professor doutor Diogo Freitas do Amaral. Coimbra



Ministério da Saúde a edição de atos normativos necessários à sua regulamentação e operacionalização.

Em matéria de contratação pública, o art. 4º da Lei 13.979/2020 *dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

Ainda em relação a contratação pública, adita-se outros instrumentos jurídicos com estreita ligação com a Lei Federal 13.979/2020, como o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, regulamentando a referida legislação e a Medida Provisória nº 926/2020, de 20/03/2020, que de forma especial incluiu o §3º ao art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, que passa a incluir a seguinte possibilidade:

§ 3º - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

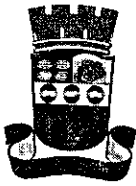
Além disso, a Medida Provisória nº 926/2020, de 20/03/2020, incluiu outros dispositivos com os indicativos A, B, C, D, E, F, G, H e I a art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, que passa a incluir a seguinte possibilidade:

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

0 0026

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º - O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

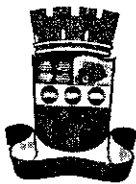
§ 3º - Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º- G - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º - Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

Galvão Correia
Jurador Jurídica
Trib. Nº 243/2019



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

0 0027

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Luís Correia
Jurídica
3/2019

§ 2º - Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput." (NR)

"Art. 4º-H - Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

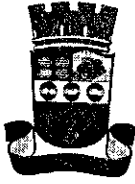
"Art. 4º-I - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

Em casos emergenciais, como o provocado pela pandemia do CODIV-19, revela-se possível, a contratação por dispensa de licitação, em face das novas necessidades apresentadas pelo cenário.

Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.

Neste espaço, precisamos destacar o **PARECER REFERENCIAL n. 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, expedido em 28/08/2019** sobre Aquisição de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No item 4, o Parecer Referencial **PARECER REFERENCIAL n. 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU**, destaca que a fundamentação para a dispensa de licitação consta no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, ou



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

0 0028

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

seja, apesar da emergencialidade do caso, não há relação com a hipótese aventada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 1993, já que aquela é específica ao caso em questão.

Dessa forma, a análise aqui terá como base as hipóteses previstas na lei do Coronavírus, devendo a área técnica fazer as devidas correções nas minutas e nas justificativas das aquisições.

Corroborar-se, ainda, para legitimar a presente aquisição, as regras dispostas na Lei Municipal nº 861/2020, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação no caso de emergência de saúde pública, situação esta, já reconhecida pelo município no Decreto nº 040/2020, de 23 de março de 2020.

Destarte, verifica-se que as aquisições em destaque são relacionadas às demandas provenientes da Pandemia do COVID-19.

É importante mencionar que hoje, a função da Administração Pública é municiar o setor de saúde pública para que a mesma realize o enfrentamento desta pandemia de forma a minimizar os efeitos e proliferação da doença, por isso a necessidade de se adquirir os objetos constantes do pedido.

Sendo assim, vê-se que a situação de emergência está devidamente esclarecida e formalizada. **ENFATIZANDO QUE SE ESTÁ DIANTE DE UMA SITUAÇÃO CRÍTICA, COM SUBSTANCIAL RISCO ÀS PESSOAS.**

CONCLUSÃO

Diante da situação ora em comento, opinamos pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020, na Medida Provisória nº 926/2020 e na Lei Municipal nº 861/2020. Devendo-se observar os requisitos do art.26 da Lei nº 8.666/1993, bem como a formalização do devido procedimento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

0029

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

administrativo, exigindo-se a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais. Inclusive, atentando-se para manifesto sobrepreço.

Por fim, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado a Controladoria para que esta se manifeste no que entender necessário.

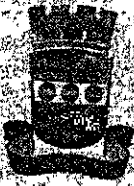
É o nosso parecer.

S.M.J.

Camamu – BA, 27 de maio de 2020

EULLA MAGALHÃES CORREIA
PROCURADORA GERAL
DEC. N° 243/2019 – OAB/BA 41.137

Correia



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU 0.0030

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, centro, CEP: 45.445-000

PORTARIA N°349/2019

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU/BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os procedimentos licitatórios desta Prefeitura.

Art. 2º - A Comissão de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Sayonara Cruz Mendes Passos - Presidente
Gilvan Santana de Jesus - Membro titular
Sívio Costa Vivas - Membro titular
Lídia Conceição Luz - Membro suplente

Art. 3º - O Presidente da Comissão poderá ser substituído em seus impedimentos, pelos membros designados obedecendo a ordem sequencial.

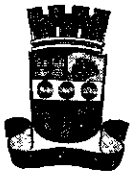
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 196/2019 de 13 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de dezembro de 2019.

Enoc Souza Silva
ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no D. O. do Município
www.camamu.ba/camamu
Em 30/12/2019



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 120/2020

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de maio de 2020, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU foi encaminhado o Senhor Prefeito Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, justificativas do preço a ser contratado, ou seja, todôs os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de dispensa arrimada no art. 04, da Lei nº 13.979/2020, pelo que autuo este processo interno sob o nº DISPENSA Nº 007DE/2020.

Assim para constar eu, Sayonara Cruz Mendes Passos, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Camamu-BA, 28 de maio de 2020.


SAYONARA CRUZ MENDES PASSOS

Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA.

0 0032

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007DE/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARAS FACIAL E CAMISAS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 04, DA LEI nº 13.979/2020.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O valor dos serviços está compatível com os preços de praticados no mercado local.

CONTRATADO:

Fica contratado nos termos da Lei 13.979/2020 e demais legislações aplicável o fornecedor/prestador de serviço abaixo qualificado, sendo a proposta mais vantajosa para o Município:


FORNECEDOR/PRESTADOR: DALVA VIANA BRITO - ME


ENDEREÇO: Av. Cinquentenário, 1295, centro, Itabuna-Ba

CNPJ/CPF.Nº: 01.858.038/0001-62

VALOR: R\$ 24.900,00

Camamu, 28 de maio de 2020.


Sayonara Cruz Mendes Passos
Presidente da COPEL


Lidia Conceição Luz
Membro


Silvio Costa Vivas
Membro



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007DE/2020

Trata-se de análise e emissão do relatório concernente à Dispensa Emergencial de Licitação nº. 007DE/2020, processo administrativo nº 120/2020 para **aquisição de máscaras faciais e camisas** para enfrentamento da pandemia oriunda do COVID-19, pelo que tecemos as seguintes considerações.

EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, os atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por dispensa de Licitação, estão previstos no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93.

Constatamos estarem todos presentes, a saber:



- I – Termo de Referência da secretaria de saúde do município solicitando a dispensa de licitação emergencial, para aquisição de máscaras faciais e camisas para uso no enfrentamento ao COVID-19, contendo a justificativa, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, vigência e condições do objeto, origem do recurso e dotação orçamentária;
- II – Despacho do prefeito autorizando a abertura do processo de contratação;
- III - Propostas de preços;
- IV - Nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- V – Parecer Técnico Contábil;
- VI - Autuação do Processo por Dispensa de Licitação;
- VII - Documentos de habilitação da **DALVA VIANA BRITO - EPP**;
- VIII - Documento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, documentos pessoais dos sócios e comprovação de regularidade fiscal;
- IX - Parecer Jurídico comprovando os requisitos estabelecidos Lei Federal 13.979/2020, atentando-se para a justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93, opinando positivamente ao prosseguimento do presente processo de dispensa de Licitação;
- X- Declaração de Publicação.

ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos publicação no Portal de Transparência do município, bem como que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

CONCLUSÃO:

Assim, essa Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.



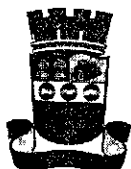
Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Camamu - BA, 29 de maio de 2020.

Alberto Luiz Correição do Espírito Santo
Controlador Interno
Decreto nº 245/2019



Prefeitura Municipal de Camamu

0 0030

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA.

C.N:P.J. 13.753.306/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2020

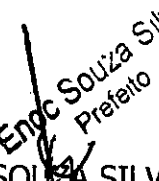
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007DE/2020

RATIFICAÇÃO

Encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído, RATIFICO a dispensa supra, nos termos do Artigo 26 da Lei 8666/93.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Camamu, 01 de junho de 2020.


ENOC SOUZA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Camamu

0 0037

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA.

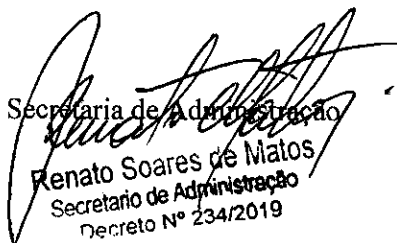
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

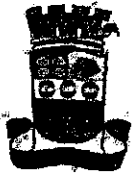
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 120/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007DE/2020; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 04, DA LEI 13979/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMAMU; CONTRATADA: DALVA VIANA BRITO - ME, CNPJ: 86.884.020/0001-98, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARAS FACIAL E CAMISAS, VALOR: R\$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais), DATA DA RATIFICAÇÃO 01/06/2020. ENOC SOUZA SILVA- Prefeito Municipal

Certifico que o AVISO DE RATIFICAÇÃO DESTA DISPENSA foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Camamu - BA, 01, de junho de 2020.


Secretaria de Administração
Renato Soares de Matos
Secretário de Administração
Decreto Nº 234/2019



Prefeitura Municipal de Camamu

0 0038

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753,306/0001-60

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 168/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.514.326/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ENOC SOUZA SILVA, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF 169.132.398-58, RG 0528034065 – SSP-BA e a secretária THARSIA OLIVEIRA DE MENEZES BASTOS, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DALVA VIANA BRITO, CNPJ nº 01.858.038/0001-62, sediada na Av. Cinquentenário, 1295, centro, Itabuna-Ba, doravante denominado CONTRATADO.

DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de aquisições de máscaras faciais e camisas de identificação covid-19, conforme Nota de Empenho:

DO VALOR: o valor será de R\$ 24.900,00, (Vinte e quatro mil e novecentos reais).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 60 dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

DO PRAZO DE ENTREGA: Os materiais serão entregues no máximo até 03(três) dias uteis contados da data da ordem de fornecimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA: Cumprir na íntegra todas as exigências da contratação, bem como manter durante toda a execução desta as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os Recursos para o objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade – 2085, Elemento de Despesa – 339030, Fonte – 14.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a prestação do serviço, com o atestado do setor competente.

DAS PENALIDADES: A Contratada fica sujeita às penalidades previstas na lei de Licitações e contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

DA VINCULAÇÃO: A presente contratação é vinculada a dispensa emergencial n.º 007DE/2020.

DA RESCISÃO: Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração.



Prefeitura Municipal de Camamu

0 0039

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2245 - CEP: 45545-000 - CAMAMU-BA.

C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

DO FORO: Para todas as questões oriundas da presente carta contrato, será competente o foro da Comarca de Camamu/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Camamu-BA, 02 de junho de 2020

Enoc Souza Silva
Prefeito

MUNICÍPIO DE CAMAMU
ENOC SOUZA SILVA - PREFEITO

Tharsia Oliveira de Menezes Bastos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
THARSIA OLIVEIRA DE MENEZES BASTOS - SECRETARIA

Dalva Viana Brito

DALVA VIANA BRITO
CPF Nº 249.602.845-87
RG nº 1814366

DALVA VIANA BRITO
INSC. EST. 46.598.963
CGC: 01.858.038/0001-62



EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA

0 0040



Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 278 - TEL: (73) 8255-2245 - CEP: 45585-000 - CAMAMU, BA
CNPJ: 13.753.306/0001-60

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 120/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007DE/2020. FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 04 DA LEI 13979/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMAMU. CONTRATADA: DALVA VIANA BRITO, CNPJ Nº 01.858.038/0001-62. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA FACIAL E CAMISAS. VALOR: R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS). DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/06/2020. ENOC SOUZA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168-2/20

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: DALVA VIANA BRITO, CNPJ Nº 01.858.038/0001-62. VALOR: R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS E CAMISAS. VIGÊNCIA: 02/06/2020 A 02/08/2020. ASSINATURA: 02/06/2020. THÁRSIA OLIVEIRA DE MENEZES HASTOS - SECRETARIA DE SAÚDE. ENOC SOUZA SILVA - PREFEITO